



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata de realização da Abertura do
Processo Licitatório Pregão
Presencial nº PP-CPL-003/2018-
IPASET – Processo Administrativo
nº 20180313-IPASET.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

Às 09:00 horas (nove horas), do dia 28 (vinte e oito) do mês de março do ano de 2018, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí-PA, reuniu-se esta Comissão, através de seu Pregoeiro Oficial: Kleyson Luiz Martins Magno e Equipe de Apoio: Andrei Jackson Gomes Barroso, Mauro Sergio da Silva Moraes e Raimundo Ascensão Ribeiro Gaia (ausente por motivo de viagem), designados pela Portaria nº 016/2018-GS, de 01/02/2018, cumprindo o horário previsto no Edital de convocação, identificou, por meio dos documentos de credenciamento, que se fizeram presentes à Sessão as seguintes empresas: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.313/0001-02, neste ato sendo representada pelo Sr. ATHOS GABRIEL MOURA CAMPOS, portador do Documento de Identificação nº 05353081883 - CNH/PA, inscrito no CPF sob o nº 016.124.722-90; **SULAMERICA VEÍCULOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.570/0001-32, neste ato sendo representada pelo Sr. EVANDRO FARIAS NERES JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº 04082787469 - CNH/PA, inscrito no CPF sob o nº 529.994.080-34. Ato contínuo, o Pregoeiro ratificou que a etapa de credenciamento estava em discussão, perguntando aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita. O senhor Evandro, representante da empresa SULAMERICA, em face da empresa ZUCATELLI questionou: a) que mesma não apresentou cópia do Contrato Social e alterações, conforme disposto no subitem 7.1.2, alínea "b", do Edital. Sobre tal questionamento foi oportunizado à questionada contrarrazoar. O que foi feito. O representante da empresa ZUCATELLI, senhor Athos, afirmou ter apresentado a cópia do Contrato Social e alterações, exatamente como cobrado no Edital. Após as análises aos documentos de credenciamento questionados, inclusive com a constatação das correspondências jurídicas, a Comissão de Licitação acatou as contrarrazões, e com o propósito de privilegiar a competição não reconheceu o questionamento apresentado. O Pregoeiro deu por encerrada a fase de credenciamento e, após explanar sobre os

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedimentos do Pregão, solicitou dos dois credenciados a entrega dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documento de Habilitação". Ato contínuo, se procedeu a abertura dos envelopes "Proposta de Preços". Os mesmos, após autuados, foram disponibilizados aos representantes das empresas, que após realizarem, no tempo que julgaram necessário, suas observações e anotações, foram devolvidos à Comissão de Licitação. Perguntado aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita, o senhor Athos, representante da empresa ZUCATELLI, em face da empresa SULAMERICA questionou: a) que, consoante ao disposto no subitem 8.3.6 do Edital, a mesma não apresentou planilha descritiva, conforme Anexo III.A. Sobre tal questionamento foi oportunizado à questionada contrarrazoar. O que foi feito. O representante da empresa SULAMERICA, senhor Evandro, disse que informou em sua proposta descrição completa do produto ofertado, bem como a marca e modelo, conforme disposto no Edital. Após analisar o documento questionado, a Comissão de Licitação acatou as contrarrazões tal qual fora feito na fase de credenciamento, com o propósito de privilegiar a competição, mediante a manutenção das licitantes proponentes na disputa. Assim, a Comissão de Licitação não reconheceu o questionamento. As duas proponentes foram classificadas à Sessão de Lances, tendo a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, ofertado o menor lance verbal, com valor global de **R\$ 61.900,00 (SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)**, conforme constante no **Mapa de Apuração** anexo. Após o encerramento da Sessão de lances verbais, o senhor Pregoeiro deu início à fase de habilitação, momento em que Comissão de Licitação, por meio de pesquisas em sites oficiais, verificou a regularidade fiscal das certidões apresentadas pela vencedora. Ato contínuo, toda a documentação de habilitação foi disponibilizada aos representantes das empresas, que após realizarem, no tempo que julgaram necessário, suas observações e anotações, foi devolvida à Comissão de Licitação. Perguntado aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita, o senhor Evandro, representante da empresa SULAMERICA, em face da empresa ZUCATELLI questionou: a) que mesma não apresentou cópia do ato constitutivo, conforme disposto no subitem 8.4.2.1.1 e b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da empresa, conforme disposto no subitem 8.4.2.3.1. Sobre tais questionamentos foi oportunizado à questionada contrarrazoar. O que foi feito. O representante da empresa ZUCATELLI, senhor Athos, afirmou ter atendido os dois subitens questionados, mas, documentalmente, comprovou ter cumprido apenas o disposto subitem 8.4.2.3.1. Após as análises aos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação acatou a contrarrazão quanto à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, no entanto, quanto a não apresentação da cópia do seu ato constitutivo (e suas alterações), a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA restou inabilitada do certame por não atender as condições habilitatórias previstas no Edital. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope com os documentos de habilitação da segunda proponente classificada, a empresa **SULAMERICA VEÍCULOS LTDA ME**, que ofertou o lance escrito com valor global de **R\$ 61.990,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme constante no **Mapa de Apuração** anexo. Ato contínuo, toda a documentação de habilitação foi disponibilizada aos representantes das empresas, que após realizarem, no tempo que julgaram necessário, suas observações e anotações, foi devolvida à Comissão de Licitação. Perguntado aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita, não houve manifestação. A Comissão de Licitação, após as análises aos documentos em referência, em face da empresa SULAMÉRICA questionou: a) que não foi apresentada a CND prevista no subitem 8.4.2.2.1. Sobre tal questionamento foi oportunizado à questionada contrarrazoar. O que foi feito. O representante da empresa SULAMERICA, senhor Evandro disse que sua CND estava com restrições, mas, que na qualidade de Microempresa, sua representada poderia gozar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, que por isso poderia apresentar tal certidão no prazo de cinco dias úteis, caso fosse declarada vencedora do certame. A Comissão de Licitação não acatou as contrarrazões, uma vez o art. 43, da Lei Complementar 123/2006 dispõe que, mesmo com restrições, as microempresas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Assim, por não atender as condições habilitatórias previstas no Edital, a empresa SULAMERICA VEÍCULOS LTDA ME restou inabilitada do certame. Concluída a fase de julgamento, onde todos as licitantes proponentes **restaram inabilitadas**, o Pregoeiro utilizou a faculdade prevista no §3º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, por aplicação subsidiária para, após convencionado com as empresas participantes, fixar o próximo dia 05 de abril de 2018, às 9 horas, na sala de reuniões da CPL, para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que geraram suas inabilitações. Ato contínuo, a presente Sessão foi suspensa e reaberta conforme convencionado, onde as duas licitantes e seus respectivos credenciados se fizeram presentes. O Pregoeiro fez os esclarecimentos devidos e solicitou a entrega dos novos documentos. O que foi feito. Ato contínuo, após autuados, os documentos foram disponibilizados aos representantes das empresas, que após realizarem, no tempo que julgaram necessário, suas observações e anotações, foram devolvidos à



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação. Perguntado aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita, o senhor Athos, representante da empresa ZUCATELLI, em face da empresa SULAMERICA questionou: a) que na cópia da CND apresentada constava nome empresarial diverso do que já houvera observado. Igualmente, a Comissão de Licitação, após as análises aos documentos em referência, em face da empresa SULAMÉRICA questionou: a) que, dentre as atividades econômicas descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, não constava atividade pertinente ao objeto da licitação. Sobre tais questionamentos foi oportunizado à questionada contrarrazoar. O que foi feito. O representante da empresa SULAMERICA, senhor Evandro, disse que o nome atual de sua representada constava em alteração contratual tempestivamente apresentada; que, quanto ao seu CNAE, sua representada atuava como intermediadora e que o código/subclasse nº 7490-1/04 contemplava a atividade questionada. Após as análises aos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação acatou a contrarrazão quanto à denominação empresarial, no entanto, quanto à atividade econômica pertinente ao objeto licitado, por meio de pesquisa no site do IBGE, não restou dúvidas a incompatibilidade. Sendo assim, a empresa SULAMERICA VEÍCULOS LTDA ME restou inabilitada do certame por não atender as condições habilitatórias previstas no Edital. Ato contínuo passou-se à análise das cópias do ato constitutivo e alterações apresentadas pela empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. Perguntado aos representantes se havia qualquer questionamento ou consideração a ser feita, não houve manifestação. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro decidiu pela habilitação da Empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, que restou notificada do prazo de quarenta e oito horas para apresentar a planilha de preços consolidada, devidamente adequada aos valores do lance final. Perguntado pelo Pregoeiro, as licitantes presentes disseram não ter interesse em interpor recurso contra a sua decisão. Às 11:30 (onze horas e trinta minutos), a presente Sessão foi encerrada. Esta Ata achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e Licitantes presentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

KLEYSON LUIZ MARTINS MAGNO

Pregoeiro/IPASET

ANDREI JACKSON GOMES BARROSO

Equipe de Apoio

MAURO SERGIO DA SILVA MORAES

Equipe de Apoio

RAIMUNDO ASCENÇÃO RIBEIRO GAIA

Equipe de Apoio

LICITANTES:

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: nº 01.241.313/0001-02

ATHOS GABRIEL MOURA CAMPOS

CPF: nº 016.124.722-90

SULAMERICA VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: nº 07.947.570/0001-32

EVANDRO FARIAS NERES JUNIOR

CPF: nº 529.994.080-34